



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 28/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03; Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUÍNA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ n.º 07.720.240/0001-00, estabelecida à SOF/SUL Quadra 12, Conjunto A, Lote 5, Guará/DF, CEP 71215-261, neste ato representada por **MIRIAM GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o n.º 1.342.120 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 551.976.201-53, residente e domiciliada à QE 15, Conjunto E, Casa 11, Guará II/DF, CEP 71050-050, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000080/2016-59, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 3/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e IN SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Brigadistas particulares, bem como elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI visando atender demandas deste Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000080/2016-59, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 3/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 22/6/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 25/7/2016 contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;



- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
5. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;



6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
8. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
9. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
10. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
13. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;



16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2016, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de aproximadamente R\$ 53.289,37 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 639.472,39 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Especificação do posto	Quantidade		Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
		Postos	Pessoas			
1	Brigadista Masculino 12x36 Noturno	1	2	R\$ 18.827,27	R\$ 18.827,27	R\$ 225.927,27
2	Brigadista Masculino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 17.231,05	R\$ 17.231,05	R\$ 206.772,56
3	Brigadista Feminino 12x36 Diurno	1	2	R\$ 17.231,05	R\$ 17.231,05	R\$ 206.772,56
Total					R\$ 53.289,37	R\$ 639.472,39

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancaria;

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, categoria econômica 3.3.9.0.37, subitem 07 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.



Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000387, de 26/07/2016 à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.973,62 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:



a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após



o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Penalidades em conformidade com o estipulado no item 4 – DAS PENALIDADES, do Termo de Referência a (Anexo I do Edital).

d) multa convencional de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

b) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 2 de Setembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATADA

WMED UTI-MOVEL SERVIÇOS DE
SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

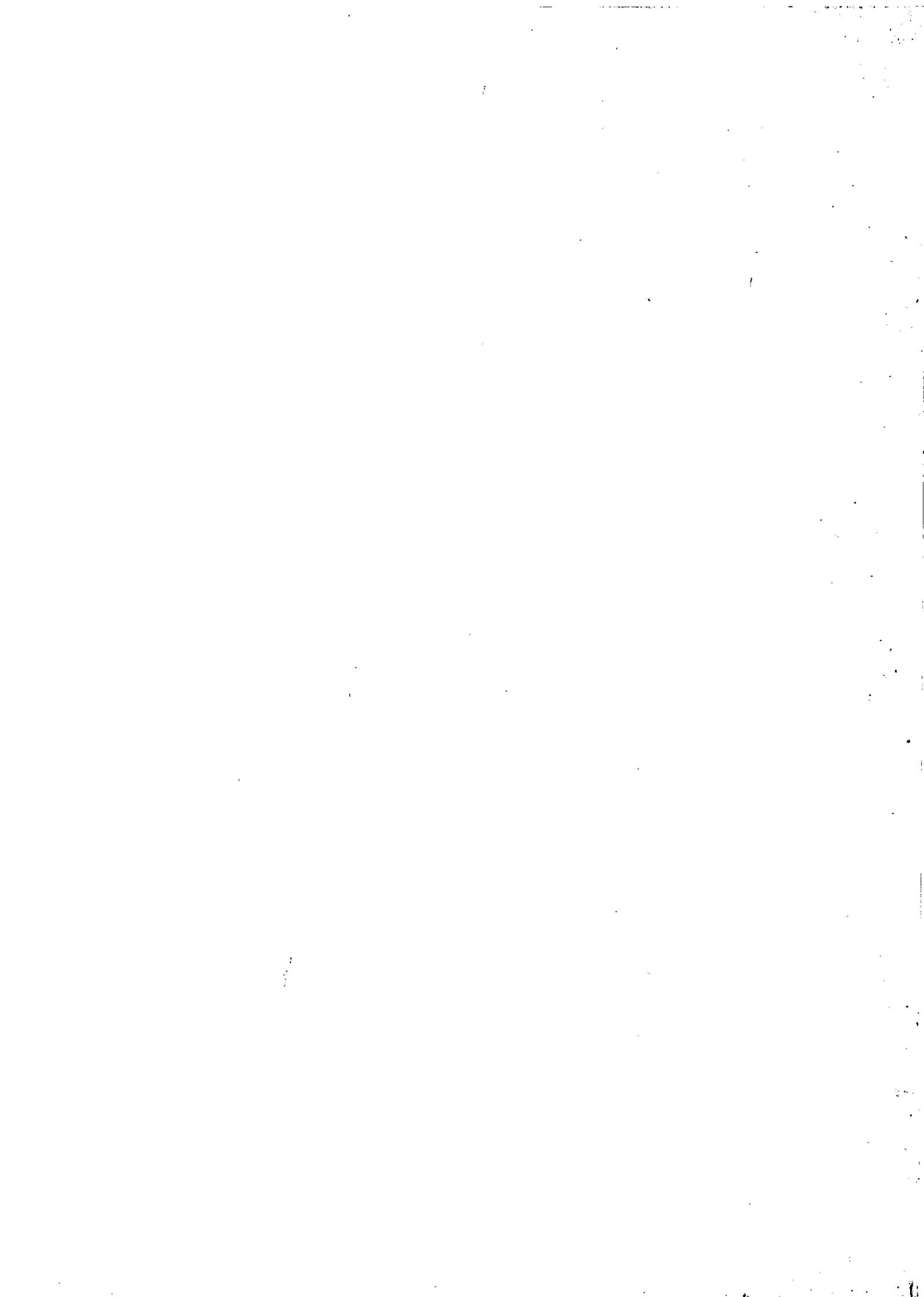
Idário Monteiro Mendes
Coordenador de Material, Compras e Contratos
Substituto
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

[Assinatura]





ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 28/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Brigadistas particulares, bem como elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI visando atender demandas deste Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme discriminação no quadro abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas e suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

- I. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;
- II. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica;
- III. Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o SICAF;
- IV. Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública;
- V. Instrução Normativa nº 02 - SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;
- VI. Portaria nº 07 - SLTI/MP, de 09 de março de 2011, que altera a IN 02, de 30 de abril de 2008;
- VII. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII. Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências;
- IX. Portaria nº 16/2011 – CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011– CBMDF, e as normas aí previstas, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de brigada de bombeiro particular;
- X. Norma Técnica nº 002/2009 – CBMDF, que dispõe sobre a classificação das edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal;



- XI. Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;
- XII. Norma Regulamentadora nº 6 – trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Portaria MTE 194, de 07 de dezembro de 2010;
- XIII. Norma Técnica nº NBR 14276/2006 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio.

2.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas do CNMP, assim como atender legislação que trata da obrigatoriedade da existência de equipe de Brigadistas organizada e treinada para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio e pânico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, nos termos da legislação vigente;

2.3. Visa, ainda, manter a integridade física da população que utiliza as dependências do CNMP de forma permanente, no ambiente do trabalho, ou eventual; e

2.4. Por fim, o contrato que atualmente abarca o presente serviço não pode mais ser prorrogado, sendo imperioso o lançamento de novo processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de brigada de incêndio deverá ser de qualidade e executado por Brigadistas Particulares habilitados para o exercício das respectivas atribuições, credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico e para executarem ações de prevenção e de emergência, no edifício-sede do CONTRATANTE, com dedicação exclusiva;

3.2. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pelo CONTRATANTE, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e stress; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo e de expediente e equipamentos necessários à execução dos serviços de brigada de incêndio, descritos neste Termo de Referência, os quais deverão ser identificados pela CONTRATADA de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

3.4. A empresa deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o início da prestação dos serviços, os materiais de consumo e de expediente e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, atualizando-a sempre que houver necessidade. Alterações de quantidade e qualidade deverão ser sempre previamente autorizadas pela Assessoria de Segurança Institucional - ASSI do CNMP;

3.5. A empresa somente poderá retirar do CONTRATANTE quaisquer materiais de consumo e



equipamentos, listados neste Termo de Referência, após prévia e expressa autorização da ASSI, substituindo-os simultaneamente por outros similares ou de melhor tecnologia;

3.6. O fornecimento ou instalação de quaisquer materiais e equipamentos de especificações diversas das descritas neste Termo de Referência, dependerá de prévia e expressa autorização da ASSI;

3.7. A empresa deverá manter estoque, nas dependências do CONTRATANTE, no mínimo de 70% (setenta por cento) dos materiais de consumo e de expediente listados neste Termo de Referência, em local a ser indicado pela ASSI, assumindo toda a responsabilidade pela distribuição diária, visando à execução dos serviços, transporte, carga e descarga, e possíveis perdas, danos ou prejuízos;

3.8. A empresa responsabiliza-se pelo fornecimento dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos nas quantidades necessárias à execução dos serviços, ainda que a demanda seja maior que o consumo médio mensal estimado demonstrado neste Termo de Referência, ficando ainda obrigada a fornecer, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, outros materiais de consumo e de expediente e equipamentos em decorrência de fatos imprevisíveis ou para atender legislação superveniente; e

3.9. Os materiais de consumo e de expediente e equipamentos listados neste Termo de Referência não devem causar danos às pessoas, às instalações físicas, elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e demais instalações existentes nas dependências do CONTRATANTE.

3.10. O serviço de brigada de incêndio no CONTRATANTE deverá ser prestado conforme detalhamento a seguir:

a) Responsabilidade: Execução de ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.

b) Exigência Legal: Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação; Certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadistas Particulares credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

c) Periodicidade das atividades: Diária.

3.11. Conforme estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Norma Técnica do CBMDF nº 002/2009 e Norma Técnica do CBMDF nº 07/2011, bem como com base na população fixa e flutuante que frequenta o edifício-sede do CONTRATANTE, a edificação enquadra-se nas especificações de risco e nível descritos abaixo:

- I. População fixa: 300
- II. População flutuante: 100
- III. Classificação de risco: Baixo / Pequeno / Leve
- IV. Nível do risco: A



3.12. Conforme classificação acima, a contratação da quantidade de postos, horários e jornada de trabalho seguem detalhados:

CARGOS	TURNOS	QUANTIDADE POSTOS	HORÁRIO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO
Brigadista Particular Masculino	Diurno	01 (um)	07 às 19 horas	Conforme lei nº 11.901/2009: 12 horas X 36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 horas semanais)
Brigadista Particular Feminino	Diurno	01 (um)	07 às 19 horas	
Brigadista Particular Masculino	Noturno	01 (um)	19 às 07 horas	
TOTAL GERAL		03 (três) POSTOS	06 (seis) FUNCIONÁRIOS	

3.13. Os postos diurnos deverão ser preenchidos sempre por um funcionário do sexo masculino e outro do sexo feminino, de maneira que haja sempre um funcionário de cada sexo durante o dia;

3.14. Os horários de trabalho dos postos, definidos pela ASSI, poderão sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não ocasionem acréscimo na carga horária já estabelecida. Essa alteração de horário será previamente comunicada à empresa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.15. É vedado à empresa duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus funcionários, assim como efetuar trocas de escalas que reduzam o período de descanso do empregado previsto de 36 (trinta e seis) horas;

3.16. O CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, poderá solicitar a realização de serviços extraordinários mediante comunicação prévia e formal (por escrito) à empresa;

3.17. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CONTRATANTE devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como serem credenciados junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei nº 11.901/2009, na Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação;

3.18. A empresa terá a incumbência de verificar se a edificação do CONTRATANTE obedece às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe a Norma Técnica 001/2002, elaborando Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI, prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, se houver;

3.19. As atribuições dos Brigadistas, previstas neste Termo de Referência – Bombeiro Civil Nível Básico – são aquelas descritas na Norma Técnica nº 007/2011–CBMDF, bem como as que seguem estabelecidas a seguir:



- 3.19.1. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro dos parâmetros previstos neste Termo de Referência, dando cumprimento às orientações regulamentares;
- 3.19.2. Desenvolver todas as atividades, inerentes à área de responsabilidade, seguindo orientações e determinações do setor de fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- 3.19.3. Manter atitude de respeito e cortesia para com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes do CONTRATANTE;
- 3.19.4. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- 3.19.5. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
- 3.19.6. Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 3.19.7. Conhecer todas as instalações físicas do prédio, incluindo saídas de incêndio, alarmes de incêndio e sistemas preventivos de incêndio;
- 3.19.8. Conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;
- 3.19.9. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- 3.19.10. Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações;
- 3.19.11. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno;
- 3.19.12. Portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;
- 3.19.13. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido neste Termo de Referência, não abandonando o posto sem motivo plenamente justificado;
- 3.19.14. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após ter autorização da chefia imediata;
- 3.19.15. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 3.19.16. Jamais entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes;
- 3.19.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.19.18. Não ausentar-se do posto antes da chegada de rendição;
- 3.19.19. Conhecer todas as áreas de risco da edificação do CONTRATANTE onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 3.19.20. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do CONTRATANTE;



- 3.19.21. Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;
- 3.19.22. Planejar ações preventivas de incêndio;
- 3.19.23. Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;
- 3.19.24. Comunicar à empresa, quando for o caso, a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;
- 3.19.25. Inspeccionar periodicamente e a qualquer hora as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;
- 3.19.26. Inspeccionar periodicamente, e a qualquer hora, os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio; e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- 3.19.27. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- 3.19.28. Verificar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito, à ASSI;
- 3.19.29. Inspeccionar todo o sistema preventivo e equipamentos, após utilização, encaminhando à ASSI o material utilizado para manutenção e recarga;
- 3.19.30. Comunicar, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;
- 3.19.31. Emitir relatório à ASSI sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;
- 3.19.32. Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio e primeiros socorros e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;
- 3.19.33. Participar dos exercícios simulados de testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- 3.19.34. Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando-se apenas caso seja necessário, visando dar suporte a ocorrências designadas;
- 3.19.35. Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- 3.19.36. Combater princípios de incêndio, utilizando o plano de combate e abandono do CONTRATANTE, atuando em conjunto com o Corpo de Bombeiros após sua chegada;
- 3.19.37. Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- 3.19.38. Fazer rondas periódicas nos ambientes do edifício-sede do CONTRATANTE;



- 3.19.39.** Implementar e propor alterações, se for o caso, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- 3.19.40.** Treinar a população do CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, ou outros;
- 3.19.41.** Elaborar e implementar os Planos de Combate e Abandono (parcial e completo), de acordo com Normas Técnicas da ABNT, promovendo o respectivo treinamento da população do CONTRATANTE, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, sendo um treinamento para cada Plano de Combate e Abandono (parcial e completo);
- 3.19.42.** Promover medidas preventivas determinadas pela ASSI e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- 3.19.43.** Implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores relatando à ASSI, com antecedência mínima de 3 meses;
- 3.19.44.** Conhecer sobre a legislação que trata de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional; e
- 3.19.45.** Hastear e arriar, diariamente, Bandeira Nacional e outras exigidas em lei, de acordo com os horários e procedimentos estabelecidos pela legislação.
- 3.20.** Os Brigadistas deverão desempenhar suas atividades da seguinte forma:
- 3.20.1.** Imediatamente (emergência):
- 3.20.1.1.** Quando identificar situações de emergência;
- 3.20.1.2.** Para auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 3.20.1.3.** Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do DF, independentemente de análise da situação;
- 3.20.1.4.** Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- 3.20.1.5.** Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico, como equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação dentre outros;
- 3.20.1.6.** Atuar no controle de pânico;
- 3.20.1.7.** Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;
- 3.20.1.8.** Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 3.20.1.9.** Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 3.20.1.10.** Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 3.20.1.11.** Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do DF por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como



promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

3.20.1.12. Dar suporte a todos os eventos realizados pelo CONTRATANTE;

3.20.1.13. Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e

3.20.1.14. Comunicar imediatamente à ASSI toda ocorrência anormal verificada.

3.20.2. A cada 2 (duas) horas – Diurno e Noturno

3.20.2.1. Executar serviço de ronda diariamente, diurno e noturno, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, em todas as áreas da edificação, verificando se há alguma anormalidade, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio;

3.20.2.2. Identificar pontos de risco e realizar as devidas correções; e

3.20.2.3. Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.

3.20.3. Diariamente

3.20.3.1. Verificar e inspecionar os equipamentos preventivos e instalações de incêndio em especial:

3.20.3.1.1. Se os extintores encontram-se desobstruídos;

3.20.3.1.2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

3.20.3.1.3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso; e

3.20.3.1.4. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

3.20.3.2. Verificar e inspecionar, visualmente, as instalações elétricas e eletrônicas, atentando especialmente para:

3.20.3.2.1. As perfeitas condições de isolamento;

3.20.3.2.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

3.20.3.2.3. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

3.20.3.2.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

3.20.3.2.5. Se aparelhos elétricos são desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário; e

3.20.3.2.6. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

3.20.3.3. Verificar e inspecionar, visualmente, rotas de fuga, em especial:

3.20.3.3.1. Se as escadas e rotas de saídas – corredores, hall – encontram-se desimpedidas;

3.20.3.3.2. Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem risco de incêndio;



- 3.20.3.3.3. Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem risco de incêndio;
- 3.20.3.3.4. Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória; e
- 3.20.3.3.5. Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

3.20.4. Mensalmente

- 3.20.4.1. Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, à ASSI qualquer irregularidade relacionada a:
- 3.20.4.2. Lacres e vencimento de carga dos extintores;
- 3.20.4.3. Sinalização de extintores e hidrantes;
- 3.20.4.4. Pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
- 3.20.4.5. Pesagem de extintores; e
- 3.20.4.6. Vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

3.20.5. Trimestralmente

- 3.20.5.1. Programar e efetuar, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de Brigada, dentro do edifício-sede do CONTRATANTE tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de membros e servidores do CNMP, prestadores de serviços/terceirizados das demais empresas contratadas pelo CNMP e estagiários.

3.20.6. Semestralmente

- 3.20.6.1. Acompanhar (equipamentos e instalações de incêndio):
- 3.20.6.2. Os testes hidrostáticos e todas as mangueiras; e
- 3.20.6.3. A verificação de extintores de todo edifício-sede do CONTRATANTE com apresentação de relatório à ASSI, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11716.

3.21. DOS UNIFORMES

- 3.21.1. O uso do uniforme é obrigatório e os funcionários devem estar sempre dentro dos padrões de higiene e apresentação exigidos pelo CONTRATANTE;
- 3.21.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes novos e de primeiro uso a cada empregado e a cada 6 (seis) meses, conforme itens (tipo e material) e quantidades descritos abaixo, contendo todas as insígnias e logotipos estipulados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, da seguinte forma:
 - 3.21.2.1. No primeiro dia de vigência do contrato, 2 (duas) unidades de cada peça, detalhada no quadro abaixo, que compõe o conjunto de uniforme da brigada de incêndio, conforme o sexo. A empresa deverá submeter modelo e cor à aprovação prévia da ASSI;
 - 3.21.2.2. O uniforme deverá ter corte adequado a cada profissional, do sexo masculino ou



feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos neste Termo de Referência, obrigando-se a empresa a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da ASSI;

3.21.2.3. As empregadas gestantes deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

3.21.2.4. Todas as peças que compõe o uniforme deverão ser entregues juntas (em dia único), a todos os funcionários mediante recibo individualizado;

3.21.2.5. A empresa não poderá, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, qualquer peça que compõe o uniforme;

3.21.2.6. A empresa deverá promover a substituição de todas as peças que compõem o uniforme, impreterivelmente, 6 (seis) meses após a entrega anterior, ou a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita da ASSI;

3.21.2.7. A comprovação de entrega do uniforme deverá ser realizada mediante relação nominal dos funcionários, contendo: nome, especificação de cada peça e respectivas quantidades, assinatura e data da efetiva entrega. A data de entrega dos uniformes deverá ser escrita pelo empregado (de próprio punho), na data efetiva do recebimento;

3.21.2.8. Relação nominal comprovando a entrega e recebimento dos uniformes, cópia autenticada em cartório ou junto ao original para conferência, deverá ser enviada à ASSI, para fiscalização e controle do gestor do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a efetiva entrega; e

3.21.2.9. O custo do uniforme será de total responsabilidade da empresa, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

3.21.2.10. O uniforme dos Brigadistas é composto dos seguintes itens:

Peças	Especificação	Quantidade do item/peça para cada empregado	Substituição
Gandola	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMDF	2 (duas) unidades	A cada 6 (seis) meses
Calça	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMDF	2 (duas) unidades	
Cinto	Confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata	1 (uma) unidade	
Camiseta	Lisa, confeccionada em malha penteada, 100% dos fios de algodão, cor branca, mangas curtas	2 (duas) unidades	



Peças	Especificação	Quantidade do item/peça para cada empregado	Substituição
Coturno	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável	1 (um) par	
Meião	Liso, confeccionado em algodão e elastano	2 (dois) pares	
Bombachas	Elástico resistente, na cor preta	1 (um) par	

3.22. DOS EQUIPAMENTOS

A empresa se obriga a manter, em caráter permanente, na edificação do CONTRATANTE, materiais de consumo e de expediente e equipamentos de uso da Brigada, descritos nos quadros abaixo, bem como outros que venham a ser necessários à perfeita execução dos serviços:

3.22.1. PARA ARROMBAMENTO

Item	Discriminação/Equipamentos-Arrombamento	Quantidade
1	Alicate universal isol 1000V	1
2	Alicate de pressão, de aço, nº 137-10	1
3	Arco de serra regulável	1
4	Lâmina de serra, 12" x 300mm	4
5	Chave de fenda 3/16 x 12"	1
6	Chave de fenda 5/16 x 10"	1
7	Chave de fenda 3/16 x 8"	1
8	Chave de grifo nº 255-18	1
9	Chave teste, 100-500V	1
10	Trena de 10 metros com fita de fibra de vidro de 12,5mm	1
11	Machado de aço de 1 corte, 3,5 Lbs, com cabo de madeira	1
12	Marreta de aço, 5kg, com cabo de madeira	1
13	Martelo de aço, 33cm, com cabo de madeira	1
14	Pé-de-cabra de aço, ¾ x 60cm	1
15	Tesoura de aço para cortar metal, 14-556	1
16	Caixa de ferramentas, de aço, medindo 50cm x 20 cm x 21cm	1

3.22.2. EQUIPAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

Item	Discriminação/Materiais e Primeiros Socorros	Quantidade
------	--	------------



1	Aparelho digital para medir pressão, de pulso, com baterias sobressalentes	1
2	Cadeira de rodas com as seguintes especificações ou similar: Estrutura em Aço, pintura Epóxi, na cor: Azul ou cinza, dobrável, assento e encosto em Nylon higienizável, apoio para os braços fixos, apoio dobrável para os pés, rodas traseiras medindo 24 polegadas, pneus maciços e rodas dianteiras medindo 6 polegadas e capacidade mínima de 100kg.	1
3	Colar cervical regulável para imobilização da medula espinhal, com suporte para cabeça, regulável do tamanhos PP ao G. Composição: Laminado 100% policloreto de vinila; malha 100% algodão; espuma interna: 100% poliuretano; revestimento: 100% poliamida.	2
4	Colete imobilizador dorsal, tipo Ked, tamanho adulto, extricador de vítima para imobilização da coluna dorsal, confeccionado em tecido sintético, com hastes em madeira maciça, co cinco cintos em cores de padronização universal, fivelas em poliamida, lavável e resistente a abrasão. Parte superior com duas alças em "v" mais uma central. Parte inferior com alça dupla ou em paralelo duas tiras com velcro para fixação da testa e do queixo – Acompanha bolsa para guarda e transporte do conjunto.	1
5	Desfibrilador Externo Automático – DEA com as seguintes especificações ou similar: Compacto; leve; portátil; microprocessado; adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil); tamanho reduzido; tecnologia de onda bifásica exponencial truncada; projetado para atendimento em emergências cardíacas; aplicação com uso de pás adesivas; sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação automática; emissão de mensagem e comando por texto, voz e sinais visuais; apresentação em tempo real da curva do ECG na tela (display) de cristal líquido menor que 6 segundos para 200 Joules; descarga interna automática após 30 segundos se não houver disparo; botão liga/desliga; botão de choque luminoso; números de choques e tempo decorrido; suporte básico de vida com identificação visual através de etiquetas com leitura simbólica e numérica indicando passo a passo a sequência da RCP; memória de evento contínuo de ECG, eventos críticos e procedimentos realizados em cartão de memória e tempo de gravação contínua superior a 100 horas. Realiza auto-teste periodicamente. Situação do status da bateria em vários níveis, com alarme sonoro e luminoso para nível baixo; possuir software dedicado, compatível com ambiente Windows para comunicação e interpretação dos dados coletados para o PC, com cabos de interface/memorycard; licença de uso de software; modo de desfibrilação adulto/pediátrico 150 joules no primeiro choque e 200 joules nos subsequentes para melhor eficácia na reversão de arritmias.	1
6	Lanterna clínica para avaliação de pupila, funcionamento a pilha, clip para prender no bolso, interruptor de botão liga/desliga	1
7	Maleta grande de primeiros socorros, cor branca	1
8	Óculos de proteção individual, lenta incolor	6



9	Prancha longa de resgate em polipropileno com tirantes tipo aranha e estabilizadores de cabeça tipo bloco em EVA	1
10	Reanimador pulmonar adulto	1
11	Reanimador pulmonar infantil	1
12	Kit de talas reguláveis para imobilização tipo EVA - tamanhos P- M-G-GG	2
13	Termômetro digital aprovado pelo INMETRO, beep sonoro e aviso de medição, display de LCD de fácil visualização, alarme de febre, memória da última medição, desligamento automático, indicador de bateria fraca.	1
14	Tesoura fina	1
15	Tesoura lister	1
16	Tesoura ponta reta	1
17	Tesoura ponta curva	1
18	Cobertor de Alumínio	4
19	Pochete de perna, em polipropileno, nylon e algodão	6

3.22.3. MATERIAIS PARA PRIMEIROS SOCORROS

Item	Discriminação/Materiais e Primeiros Socorros	Quantidade Estimada para 60 meses	Quantidade Mínima Estimada em Estoque
1	Abaixador de línguas em madeira, pacote com 100 unidades	1	1
2	Alcool líquido 70%, em garrafa plástica de 1000ml	5	1
3	Atadura de crepe estéril, medindo 15 cm de largura	8	4
4	Atadura de crepe estéril, medindo 20 cm de largura	8	4
5	Avental curto descartável	6	2
6	Bolsa térmica de gel flexível, tamanho médio	2	1
7	kit Cânula de Guedel n.º 0, 1, 2, 3, 4, 5	2	1
8	Compressas de gaze esterilizadas, medindo 10 cm x 15 cm, pacotes com 10 unidades	5	1
9	Compressa de gaze estéril, confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, dimensão 7,5 cm x 7,5 cm, pacote com 10 unidades	5	1
10	Rolo de esparadrapo impermeável, 100% algodão, medindo 10cm x 4,5m	4	1
11	Água oxigenada 10 volumes, em garrafa plástica de 1000ml	2	1
12	Luva em látex para procedimento, tamanho médio, caixa com 50 pares	1	1
31	Luva em látex para procedimento, tamanho grande, caixa com 50 pares	1	1
14	Máscara cirúrgica, branca, com elástico para prender atrás das orelhas, clips nasal de alumínio, caixa com 50 unidades	1	1



15	Gel aerosol para uso exclusivamente tópico, contendo em sua formulação salicilato de metila, cânfora, mentol e terebintina, marca Massageol ou Gelol ou similar	5	1
16	Soro fisiológico, em garrafa plástica de 250ml	20	2

3.22.4. EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO

Item	Discriminação/Equipamento-Comunicação	Quantidade
1	Rádio de comunicação HT com no mínimo as seguintes especificações: 6 canais, potência de saída de 2 Watts, cobertura de 13.400m ² ou 08 andares. Deve acompanhar 2 baterias recarregáveis com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada.	3
2	Fones de ouvidos de lapela, com microfone, para rádio HT.	6
3	Megafone com bateria recarregável, com alça para transporte, tamanho aproximado de 25cm x 20cm x 15cm.	1

3.22.5. MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO

Item	Discriminação/Material-Sinalização de Emergência	Quantidade
1	Lanterna resistente a água e produtos químicos, com feixe branco que penetra na fumaça e neblina, alcance mínimo 40 metros, alimentação por pilhas ou bateria, antiexplosiva, autonomia mínima de 1 hora e 30 minutos de uso contínuo.	2

3.22.6. MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Item	Discriminação/Materiais-Segurança do Trabalho	Quantidade
1	Capas de chuva/jaqueta de segurança confeccionada em tela sintética revestida em PVC, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras através de solda eletrônica	2
2	Protetor auditivo, tipo inserção moldável, de espuma de poliuretano, no formato cilíndrico	6
3	Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial, composta de duas partes: uma peça externa, confeccionada em material plástico rígido na cor azul, e a parte interna confeccionada em elastômero termoplástico	2

3.22.7. EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

Item	Discriminação/Equipamentos De Escritório	Quantidade
1	Armário/arquivo, para pastas suspensas com 4 gavetas, corrediça metálica, fechadura em formato de tambor com giro de 180°, haste na lateral do gaveteiro que permitem a tranca simultânea das gavetas, e duas chaves.	1
2	Armário alto, com 2 portas, medindo aproximadamente 1,60m de altura, por 0,75m de largura e 0,38m de profundidade (para guarda e conservação de materiais e equipamentos)	1



registros nos livros de ocorrências, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

3.23.2. Apor assinatura nos livros de ocorrências da empresa, mantido no CONTRATANTE, pelo menos uma vez por semana, visando caracterizar ciência da ASSI sobre registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas junto à CONTRATADA;

3.23.3. Propor a aplicação de penalidades previstas no Item 4 e itens seguintes deste Termo de Referência, multa ou até mesmo a rescisão do contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA.

3.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e, em especial:

3.24.1. Quanto aos serviços:

3.24.1.1. Elaborar e implementar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

3.24.1.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da ASSI que será a responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

3.24.1.3. Acatar as orientações e exigências da ASSI quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela ASSI, no tocante à execução dos serviços contratados;

3.24.1.4. Instruir os funcionários quanto às normas e regulamentos internos, especificamente quanto à segurança institucional e à obrigatoriedade do uso de crachá e respectiva restituição quando do desligamento do empregado;

3.24.1.5. Manter pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do CONTRATANTE após a elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

3.24.1.6. Permitir, sempre que necessário, que a ASSI tenha acesso ao controle de frequência;

3.24.1.7. Fornecer à ASSI, através do Preposto indicado formalmente pela empresa, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;

3.24.1.8. Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os Brigadistas no desempenho de suas atividades;

3.24.1.9. Qualificar seus funcionários reservas, antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades no CONTRATANTE;

3.24.1.10. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços no CONTRATANTE;

3.24.1.11. Credenciar, no 1º dia de vigência do contrato, junto a ASSI, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias, horários e local definidos, que não comprometa a execução dos serviços, procedam à entrega de uniformes, contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA; e



3.24.1.12. Solicitar por escrito, devidamente fundamentadas, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da ASSI.

3.24.2. Quanto aos materiais de consumo e de expediente e equipamentos:

3.24.2.1. Fornecer rádios transmissores novo, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso, e respectivas baterias, com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada, aos funcionários lotados no CONTRATANTE nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

3.24.2.2. Disponibilizar 01 (um) rádio transmissor, novo, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso, e respectivas baterias, com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada, à ASSI;

3.24.2.3. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento, responsabilizando-se integralmente pelo custo com esses equipamentos, não podendo descontar do salário dos funcionários as manutenções preventivas necessárias dos rádios;

3.24.2.4. Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;

3.24.2.5. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários lotados no CONTRATANTE a fazer uso do rádio transmissor em conformidade com norma de exploração existente;

3.24.2.6. Manter pequeno estoque nas dependências do CONTRATANTE de todos os livros e formulários de controle do serviço;

3.24.2.7. Manter guardados nas dependências do CONTRATANTE, para eventuais verificações, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;

3.24.2.8. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização da ASSI;

3.24.2.9. Manter o estoque mínimo de materiais de consumo e de expediente e equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sujeito à fiscalização da ASSI. Caso a empresa não mantenha esse estoque e reiteradas vezes não atenda solicitação da ASSI para reposição dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos, o CONTRATANTE poderá adquirir os itens e efetuar a glosa na fatura da empresa correspondente; e

3.24.2.10. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

3.24.3. Quanto aos funcionários

3.24.3.1. Apresentar à ASSI, até o 2º (segundo) dia útil do início do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas de originais para conferência ou autenticadas em cartório, de cada empregado, efetivo ou eventual reserva, que laborará nas dependências do CONTRATANTE:

I. Relação nominal dos funcionários;



3	Armário de aço para vestiário, com 6 portas individuais (uma para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir aproximadamente 28cm de largura x 93cm de altura.	1
---	--	---

3.22.8. MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Item	Discriminação/Materiais de expediente	Quantidade
1	Alfinetes niquelados nº 24, caixa com 100 unidades	Suficiente para atender as necessidades diárias
2	Almofada para carimbo nº 03, cor da tinta azul	
3	Almofada para carimbo nº 03, cor da tinta vermelha	
4	Apontador para lápis	
5	Apagador para quadro branco	
6	Borracha branca para lápis	
7	Caixa de elásticos nº 08, pacote com 100 unidades	
8	Caneta, cor da tinta azul, marca BIC ou similar	
9	Caneta marca-texto, cores variadas (amarelo, verde, azul e rosa)	
10	Caneta/marcador para quadro branco, cor da tinta azul	
11	Caneta/marcador para quadro branco, cor da tinta vermelha	
12	Caneta/marcador para quadro branco, cor da tinta preta	
13	Clips para papel nº 2/0, caixa com 100 unidades	
14	Clips para papel nº 3/0, caixa com 50 unidades	
15	Cola bastão, 20 gramas, blister, tampa hermética	
16	Estilete, medindo no mínimo 16cm, estrutura interna em metal, corpo em plástico resistente, grip de borracha, trava automática, lâmina medindo 18mm de largura e 5mm de espessura, pontas renováveis e tratamento antiferrugem	Suficiente para atender as necessidades diárias
17	Extrator de grampos em metal	
18	Fita corretiva instantânea, medindo 4,2mm x 8 metros, marca BIC ou similar	
19	Fita adesiva dupla face, medindo 12mm x 2metros, transparente, marca 3M ou similar	
20	Fita Adesiva Durex, medindo 12mm x 30m, transparente, pode ser cortada à mão, sem necessidade de aparelho de corte.	
21	Grampeador para grampos 26/6	
22	Grampo para grampeador 26/6, galvanizados	
23	Lanterna auto recarregável, sem uso de baterias e pilhas	
24	Lápis grafite nº 2	
25	Livro de ocorrência, com 50 folhas, páginas numeradas	
26	Papel A4, folha reciclada, marca Chamex Eco ou similar	
27	Pasta catálogo, capa plastificada, com 100 envelopes plásticos perfurados, mantidos por quatro fixadores metálicos rosqueáveis	
28	Pasta plástica com elástico, tamanho officio	
29	Pincel atômico permanente, cor da tinta azul	
30	Pincel atômico permanente, cor da tinta vermelha	
31	Pasta suspensa, vareta plástica em cartão semi kraft, visor plástico com etiqueta, com grampo plástico, medindo 235x360mm	



32	Porta lápis/canetas, clips e recados, fabricado em poliestireno.
33	Prancheta em plástico poliestireno injetado, formato/tamanho officio
34	Quadro branco com cavalete em alumínio e com rodízio, moldura em alumínio, medindo no mínimo 1m x 80cm
35	Régua de 30 cm, fabricada em poliestireno
36	Régua de 50 cm, fabricada em poliestireno
37	Tesoura com lâminas de aço inox, resistente a corrosão, tamanho mínimo de 21cm
38	Tesoura com lâmina em aço inox, resistente a corrosão, ponta redonda, tamanho máximo de 13cm
39	Tinta para almofada de carimbo, frasco com 40ml, cor da tinta azul
40	Tinta para almofada de carimbo, frasco com 40ml, cor da tinta vermelha

3.22.9. A substituição ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ocorrer por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.

3.22.10. A CONTRATADA deverá apresentar à ASSI, no primeiro dia previsto para o início do contrato, relação de seus bens que serão alocados no CONTRATANTE, atualizando-a sempre que ocorrer alterações.

3.22.11. Todos os materiais de consumo e de expediente deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação da ASSI, observando as especificações, a qualidade e o estoque mínimo a ser mantido em local apropriado, cedido pelo CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis no primeiro dia previsto para o início do contrato, devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

3.22.12. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso, sujeitos à prévia aprovação da ASSI, observando as especificações e a qualidade dos mesmos, devendo todos estar devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

3.22.13. Será de responsabilidade da CONTRATA o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos previstos neste Termo de Referência, incluindo componentes, produtos, aparelhos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

3.22.14. Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado; e

3.22.15. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, à ASSI, promovendo a devolução no prazo estipulado pela mesma.

3.23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.23.1. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando


Processo CNMP nº 0.00.002.000080/2016-59





- II. Ficha cadastral/registro, com foto, avaliação individual, tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS visando comprovar vínculo empregatício com a empresa e registro da função a qual exercerá;
- IV. Nada Consta Cível; e
- V. Certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros – expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas – que autorize o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado.

3.24.3.2. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 1 (uma) hora, de funcionários faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando o empregado e respectiva documentação de habilitação à ASSI anteriormente ao início das atividades. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36;

3.24.3.3. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

3.24.3.4. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, funcionários que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá e plaqueta;

3.24.3.5. Solicitar que todos os funcionários lotados no CONTRATANTE apresentem-se de forma condizente com o ambiente de trabalho, trajando uniforme limpo e passado a ferro, observando-se: quanto às unhas, que estejam sempre limpas e aparadas; quanto aos cabelos que estejam sempre penteados e presos, quando se tratar de profissional do sexo feminino, e cortados, em se tratando de profissional de sexo masculino, e quanto barba, no caso de profissional do sexo masculino: que esteja sempre feita ou aparada.

3.24.3.6. Oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços, cursos de aperfeiçoamento na área de Brigada de Incêndio aos funcionários lotados no CONTRATANTE, abordando pelo menos os seguintes tópicos: primeiros socorros; manuseio de novos equipamentos; práticas de salvamento; atendimento de emergências; identificação de riscos em geral; dentre outros descritos na Norma Técnica nº 7/2011-CBMDF;

3.24.4. Quanto às obrigações trabalhistas

3.24.4.1. Recolher mensalmente as contribuições sociais da Previdência Social de todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.24.4.2. Viabilizar o acesso de seus funcionários lotados no CONTRATANTE, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

3.24.4.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários lotados no



CONTRATANTE para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS sempre que solicitado pela ASSI;

3.24.4.4. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.24.4.5. Efetuar, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao vencido, a entrega de demonstrativo de ordenado bruto e respectivas deduções ou acréscimos (contracheque), mediante o qual o empregado se acha autorizado a receber o que lhe é devido, a todos os funcionários lotados no CONTRATANTE;

3.24.4.6. Efetuar pagamentos de salários aos funcionários lotados no CONTRATANTE mediante depósito bancário, incondicionalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho:

3.24.4.6.1. O não pagamento do salário no prazo indicado ou pagamento em desconformidade com a previsão contratual poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.24.4.6.2. Os pagamentos de salários e benefícios aos funcionários lotados no CONTRATANTE não devem estar vinculados, sob qualquer hipótese, ao pagamento de fatura à empresa pelos serviços prestados.

3.24.4.7. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido, junto ao pagamento de salário;

3.24.4.8. Efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação Natalina), conforme convenção coletiva de trabalho;

3.24.4.9. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias;

3.24.4.10. Pagar ao empregado, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 constitucional, antecipações e outros previstos em legislação;

3.24.4.11. Fornecer vales alimentação e transporte aos funcionários escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

PENALIDADES

4.1. As penalidades abaixo descritas serão aplicadas caso a empresa deixe de cumprir o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação vigente, após o devido processo legal:

PENALIDADES

Para efeito de aplicação de multa às infrações, são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato



NÍVEIS	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
PERCENTUAIS	0,20%	0,40%	0,80%	1,50%	4,10%
INFRAÇÕES:					GRAU
1.	Não cumprir orientações e exigências da ASSI, quanto à execução dos serviços, por ocorrência				2
2.	Não elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI, por dia de atraso				5
3.	Não realizar procedimentos referentes a implantação e adequação dos serviços contratados, por dia de atraso				2
4.	Não indicar formalmente o preposto, por dia de atraso				3
5.	Não indicar, no 1º dia de vigência do contrato, empregado do quadro administrativo da empresa para proceder a entrega de uniformes, contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras obrigações de responsabilidade da empresa, por dia de atraso				1
6.	Utilizar empregado lotado no CONTRATANTE para entregar uniformes, contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras obrigações de responsabilidade da empresa por intermédio do preposto, por ocorrência				3
7.	Não permitir que a ASSI, representada por gestor e fiscal, acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, assim como o controle da frequência, por ocorrência				5
8.	Não acatar as exigências da ASSI quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, por ocorrência				4
9.	Não atender às normas e regulamentos internos do CONTRATANTE quanto a segurança institucional, em especial quanto a obrigatoriedade do uso de crachá e a respectiva restituição quando do desligamento do empregado, por empregado e por dia				4
10.	Não comunicar imediatamente à ASSI sobre ocorrências anormais verificadas nas instalações do CONTRATANTE, por ocorrência				4
11.	Não atender solicitação prévia e formal da ASSI para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência				4
12.	Não fornecer todos os materiais e equipamentos discriminados neste Termo de Referência na qualidade e quantidades previstas, por dia de atraso e por item				4
13.	Retirar das instalações do CONTRATANTE, sem prévia autorização da ASSI, quaisquer materiais de consumo e de expediente e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por ocorrência e por item				3
14.	Não fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou deixar de mantê-los em perfeito funcionamento, por empregado				5
15.	Não fornecer à ASSI relação de todos os materiais e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por ocorrência				2



16. Não fornecer sistema de comunicação, rádios transmissores, aos funcionários lotados no CONTRATANTE e à ASSI, por empregado	5
17. Descontar do salário dos funcionários o custo com manutenções preventivas dos rádios transmissores, por empregado	2
18. Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE armários/roupeiros individuais, novos e de primeiro uso, para guarda de seus pertences, por empregado	3
19. Não fornecer armários, novos e de primeiro uso, para guarda e conservação dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos descritos neste Termo de Referência, por dia de atraso	3
20. Não reparar ou substituir, no prazo estabelecido, materiais e equipamentos danificados, por ocorrência	4
21. Não manter em estoque mínimo de materiais de consumo e de expediente e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por dia	4
22. Lotar no CONTRATANTE funcionários sem qualificação e habilitação para o cargo – efetivos ou reservas -, por empregado e por dia	5
23. Não apresentar à ASSI, até o 2º (segundo) dia útil do início do contrato, relação nominal dos funcionários; ficha individual – cadastro/registro – com foto; tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato e avaliação individual; declaração de parentesco; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Nada Consta Cível; e Certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros, por dia de atraso	3
24. Não manter efetivo de profissionais no CONTRATANTE, por posto	5
25. Não repor funcionários ausentes, seja por falta, licença, etc., no prazo de 1 (uma) hora, por empregado e por dia	5
26. Não apresentar documentação formal comunicando a substituição de empregado ausente, por empregado e por dia	3
27. Não substituir empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, por empregado e por dia	4
28. Permitir que os funcionários lotados no CONTRATANTE apresentem-se ao trabalho sem identificação (crachás) e uniforme, por empregado e por dia	5
29. Não fornecer, anualmente, curso de reciclagem aos Brigadistas lotados no CONTRATANTE visando ao aperfeiçoamento na área de atuação, por empregado	5
30. Não realizar simulações na área de Brigada, no prédio do CONTRATANTE, por dia de atraso	4
31. Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo de ordenado (contracheque), por empregado e por dia de atraso	3



32. Não pagar salários aos funcionários lotados no CONTRATANTE incondicionalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho, por empregado e por dia de atraso	5
33. Não pagar aos funcionários lotados no CONTRATANTE adicional de insalubridade ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido, junto ao pagamento de salário, por empregado e por dia de atraso	5
34. Não pagar 13º salário (Gratificação Natalina) aos funcionários lotados no CONTRATANTE conforme convenção coletiva de trabalho, por empregado e por dia de atraso	5
35. Não recolher mensalmente as contribuições sociais da Previdência Social de todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções, por empregado e por dia de atraso	5
36. Não viabilizar o acesso de seus funcionários lotados no CONTRATANTE, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, por empregado e por dia de atraso	5
37. Não oferecer meios necessários aos seus funcionários lotados no CONTRATANTE para a obtenção de extratos de recolhimentos previdenciários sempre que solicitado pela ASSI, por empregado	5
38. Não viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por empregado	5
39. Não oferecer meios necessários aos funcionários lotados no CONTRATANTE para a obtenção de extratos de recolhimentos do FGTS sempre que solicitado pela ASSI, por empregado	5
40. Não fornecer uniforme completo, novo e de primeiro uso aos funcionários, em conformidade com o previsto neste Termo de Especificação, incluindo equipamentos de proteção individual - EPI, necessários ao desempenho das atividades, por empregado e por dia de atraso na entrega	5
41. Não substituir uniforme de gestante lotada no CONTRATANTE sempre que estiver apertado, visando dar o devido conforto durante gestação, por empregada e por dia de atraso	5
42. Descontar do salário dos funcionários lotados no CONTRATANTE o custo de uniformes ou de equipamentos de proteção individual - EPI, por empregado	4
43. Não apresentar à ASSI cópia, junto com original para conferência, de recibo de entrega de uniformes aos funcionários lotados no CONTRATANTE, por empregado e por dia de atraso	2
44. Manter em serviço empregado sem uniforme ou com uniforme sujo ou rasgado, desatento às normas de higiene pessoal, por empregado, e por dia	5



45. Não substituir uniforme dos funcionários lotados no CONTRATANTE no prazo máximo de 6 (seis) meses, por empregado e por dia de atraso	5
46. Não comunicar ao empregado, por meio de Aviso de Férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, o período que será posto em férias, por empregado e por dia de atraso	5
47. Não pagar férias ao empregado, 2 (dois) dias antes da fruição, por meio de Recibo de Férias, por empregado e por dia de atraso	5
48. Não apresentar à ASSI, no caso de funcionários em férias, no prazo de 30 (trinta) dias anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos funcionários nessa situação e respectivos substitutos, por empregado e por dia de atraso	3
49. Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, em única entrega, a totalidade de vales alimentação/refeição nas quantidades e/ou valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês, por empregado e por dia de atraso	5
50. Descontar do salário dos funcionários o custo com vales alimentação/refeição, por empregado	5
51. Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, em única entrega, a totalidade de vales transporte nas quantidades e/ou valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês, por empregado e por dia de atraso	5
52. Descontar do salário dos funcionários o custo com vales transporte, salvo o percentual previsto em legislação específica, por empregado	5
53. Não fornecer alimentação e transporte aos funcionários escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados, por empregado e por dia	4
54. Não entregar comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas previstos no item 3.24.4 referente à documentação comprobatória, por dia de atraso	2
55. Não cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CONTRATANTE, por ocorrência	4
56. Não utilizar equipamentos, previstos neste Termo de Referência, de baixo consumo de energia elétrica, por ocorrência	3
57. Não comunicar formalmente a substituição de empregado ausente, por empregado e por dia de atraso	2
58. Não cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, por ocorrência	5
59. Não transportar os funcionários lotados no CONTRATANTE, nos trajetos residência/trabalho e trabalho/residência, por meio de transporte próprio, em caso de paralisação total ou parcial do sistema de transporte coletivo, por empregado e por dia	3
60. Não pagar salário-família aos funcionários, quando for o caso, por empregado	4



61. Interromper, sem prévia anuência do CONTRATANTE, a realização dos serviços contratados, por dia de paralisação	5
--	---

4.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

4.3. A aplicação das penalidades acima descritas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei;

4.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

4.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos funcionários e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; e

4.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados na previsão orçamentária da União para 2016, no Programa 03.032.2100.8010.0001, Categoria Econômica 33.90.37.

6. PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo como base a planilha de custos e formação de preços, os limites de encargos sociais e os parâmetros para insumos e outros itens de custos para contratação de serviços continuados estabelecidos pela Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU, a Convenção Coletiva de Trabalho SINDBOMBEIROS/DF 2015 acrescida de 7% de reajuste salarial em função da decisão de antecipação de tutela exarada em 11 de maio de 2016 pelo Exmo. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no processo 0000224-60.2016.5.10.0005 e valores obtidos em pesquisa de preços para alguns dos insumos a serem fornecidos pela empresa ao empregado.



7. GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA terá que apresentar garantia, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

7.7. A garantia será considerada extinta:

7.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.7.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.8. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;



- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 7.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos da legislação em vigor;
- 7.10. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não conste expressamente a renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 7.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.12. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato; e
- 7.13. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução e fornecimento dos serviços contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.
- 8.1.2. O prazo para início da prestação do serviço será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.1.3. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.
- 8.1.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.2.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 8.2.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

8.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.3.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993).

8.3.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.4. DO PAGAMENTO

8.4.1. A CONTRATADA deverá protocolar até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Comunicações Administrativas - SECAD, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas a contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212 de 1991 e alterações posteriores;

8.4.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

8.4.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária;

8.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei Complementar nº 123, de 2006), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a



CONTRATADA nesse caso obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

8.4.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

8.4.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.4.7. Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e aos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF no 1.234, de 11/01/2012;

8.4.8. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

8.4.9. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

8.4.10. Os comprovantes de regularidade, referidos no subitem anterior deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;

8.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:

- a) Cópia autenticada da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com os seguintes relatórios do Sistema SEFIP:



- I. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - II. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - III. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP
Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra;
 - IV. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP
Resumo do Fechamento – Empresa;
 - V. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP
Resumo do Fechamento - Empresa
FGTS;
 - VI. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS
Empresa;
 - VII. Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP
Tomador de Serviço/Obra;
 - VIII. Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP
Empresa;
 - IX. Relação de Tomador/Obra – RET; e
 - X. Resumo - Relação de Tomador/Obra – RET.
- c) Relação dos funcionários alocados, residentes e substitutos, referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - d) Registros de pontos dos funcionários, residentes e substitutos, referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - e) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
 - f) Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
 - g) Cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos funcionários da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso; e
 - h) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.
- 8.4.12.** O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 8.4.3, a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA;
- 8.4.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de



liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;

8.4.14. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.4.15. A não apresentação da documentação de que trata o item 8.4.11 nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

8.4.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4.18. O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos funcionários para outro tomador de serviços;

8.4.19. Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos funcionários da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, o CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos;

8.4.20. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto;

8.4.21. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

8.4.22. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

8.4.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;



8.5. DAS ALTERAÇÕES

8.5.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, bem como de demais legislações pertinentes, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

8.5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.3. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido da CONTRATADA, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

8.7.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

8.7.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e de insumos necessários à execução do serviço.

8.7.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.7.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.7.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado,



tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.7.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

8.7.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.7.4.2. A repactuação somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

8.7.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.7.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência.

8.7.4.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.7.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.7.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

8.7.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.7.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

8.7.4.5. O prazo referido no subitem 8.7.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.7.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

8.7.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

8.7.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:



- 8.7.5.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 8.7.5.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 8.7.5.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.7.6.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.7.7.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 9.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor total da contratação; e
- 9.2.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

10. VISTORIA

- 10.1.** As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria no local onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o inciso IV, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 10.2.** A vistoria deverá ser marcada na ASSI, pelo telefone (61) 3366-9238, e realizada em dias úteis, das 14h00 às 18h00, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 10.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



11. APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo presente no ANEXO II, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional, devendo estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso II da IN 02/2008;

11.2. Juntamente com as Propostas de Preços, deverão ser encaminhadas as “Planilhas de Custos e Formação de Preços”, conforme modelo presente no ANEXO I, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas:

11.2.1. A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

11.3. No preço proposto deverão estar inclusos todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento dos equipamentos e materiais constantes neste Termo de Referência;

11.4. Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

11.5. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

11.6. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

11.7. Ressalta-se que a planilha constante do ANEXO I foi confeccionada com base na planilha disponibilizada no sítio eletrônico www.audin.mpu.gov.br.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, observado o PREÇO MÁXIMO da contratação, constante do item 6 deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.1. Para comprovar a qualificação técnica, além da documentação necessária, conforme legislação vigente, o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e o edital, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos: no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de



capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de Brigadistas, com, no mínimo, 03 (três) postos;

13.1.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 – Plenário;

13.2. A LICITANTE deverá comprovar que gerencia serviços de Brigadistas por período não inferior a 03 (três) anos;

13.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.4. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

13.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, apresentará, no ato da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, os documentos que comprovem a formação, a capacitação e o nível de escolaridade exigido para os profissionais;

13.6. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em BRASÍLIA – DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

13.7. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo declarada vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus funcionários à União e/ou servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e/ou de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus funcionários;

13.8. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, apresentará, no ato da assinatura do instrumento contratual, o Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 006/2000- CBMDF, Lei Distrital



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

nº 2.747/2001, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.154/2002 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361/2000; e

13.9. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, caso não possua sede, filial ou escritório em Brasília-DF, de que, sendo declarada vencedora da licitação, instalará sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

